PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05668/05

Autor: ADAO ERIDAN
Data: 01/08/2005
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre obrigatoriedade da Prefeitura Municipal do Natal, recolher as crianças dos semáforos, encaminhar para atendimento social e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Natal, responsável pela retirada das crianças dos semáforos de Natal, bem como as encaminhar para atendimento social.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto **caput** deste artigo, caberá ao Chefe do Executivo Municipal junto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS):
I - distribuição de alimentos;
II - doação de roupas e cobertores;
III - construção de abrigos;
IV - realização de atividades sócio-culturais;
V - incentivo ao estudo e a leitura;
VI - acesso a programas sociais dos governos Federal, Estadual e Municipal;
VII - permitir que elas se sintam amadas e respeitadas em seus direitos.

Art. 2° - Caberá ao Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), criar o "Centro de Amparo as Crianças de Rua", bem como capacitar os agentes que atuaram diretamente na abordagem dos menores nas ruas.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e organizações não governamentais, dentro e fora do Brasil, que possibilitem a realização do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 3° - O "Centro de Amparo as Crianças de Rua" se encarregará da reintegração da criança com sua família, através da realização de palestras e outros métodos pedagógicos e psicossociais.

Art. 4° - Os agentes do "Centro de Amparo às Crianças de Rua", coordenaram atividades junto às famílias, comunidade local e a escola na qual a criança irá estudar, para preparar seu retorno ao ambiente de origem.

Art. 5° - Os jovens na faixa etária dos 16 aos 17 anos, receberão treinamento profissional e o "Centro de Amparo as Crianças de Rua" os ajudaram a encontrar um emprego ou estágio em empresas que estabeleceram convênios para o cumprimento desta Lei.

Art. 6° - No caso de crianças menores, busca-se um modo de contribuir com as despesas da família, realizando seu

cadastro nos projetos de incentivo a menores já existente.

Art. 7° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de junho de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 09/08/2005